

***Ata da 8ª Reunião Extraordinária da Comissão de
Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS***

Braşília - DF

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO

RPPS

Data e Horário: 23 de setembro de 2020, das 15h às 17h.

Local: via Microsoft Teams

Pauta:

Deliberação sobre as propostas dos Grupos de Trabalho sobre o modelo de certificação profissional e a habilitação das entidades certificadoras

Memória da reunião: Verificada a presença da maioria dos membros, o Presidente da Comissão do Pró-Gestão RPPS (Sr. Miguel Chaves) agradeceu a presença de todos os membros, do Subsecretário da SRPPS, Alex Albert Rodrigues, da Coordenadora-Geral de Estruturação e Informações Previdenciárias - CGEIP da SRPPS, Laura Schwerz e declarou aberta a reunião da Comissão do Pró Gestão. De início, o Presidente da Comissão, com o fito de avançar na proposta do Manual de Certificação, submeteu as propostas apresentadas do GT1 e GT2 para a comissão manifestar questionamentos aos GT, com o intuito de elucidar cada ponto, para os eventuais ajustes e marcação de nova reunião para deliberação. O Presidente da Comissão, considerando o extenso conteúdo e, com base nas novas competências da Comissão do Pró-Gestão RPPS decorrentes da Portaria SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020, sugeriu seguir a seguinte sistemática de deliberações: a) elencar a competência, a proposta do GT, fazer algumas considerações para clarear a proposta, abrir o espaço para GT fazer suas considerações, na sequência, os demais membros farão seus comentários, e o encaminhamento a ser dado (deliberação ou ajustar a proposta para deliberação em reunião a ser marcada).

Ainda com a Palavra, o Presidente da Comissão iniciou as deliberações citando o **Item 1: § 2º do art. 4º** - *“A Comissão de que trata o art. 8º discriminará os conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II, dentre outros temas que venha a contemplar, para cada tipo de certificado, alinhando-os aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função, podendo graduá-los, se for o caso, em níveis básico,*

intermediário e avançado.” - Definir os requisitos técnicos necessários ao exercício da função de: a) dirigente da unidade gestora do RPPS; b) membros do conselho deliberativo; c) membros do conselho fiscal; d) gestor de recursos e membros do comitê de investimentos.

PROPOSTA DO GT1:

Cargo	Formação	Experiência	Vinculação ao Ente
Dirigente	Possuir formação de nível superior ou especialização em pelo menos uma das áreas previstas no artigo 12, I da Portaria 9.907	Mínimo artigo 12, inciso I A Portaria já prevê "I - Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; "	Dispensada
Conselho Fiscal	Mínimo nível médio	Não é necessária	50% vinculado ao RPPS
Conselho Deliberativo	Mínimo nível médio	Não é necessária	50% vinculado ao RPPS
Gestor de Recursos	Possuir formação de nível superior	Mínimo 2 anos, nas áreas financeira, administrativa, atuarial, contabilidade ou de auditoria;	Dispensada
Comitê de Investimentos	Possuir formação de nível superior	Não é necessária	50% vinculado ao RPPS

Diante da proposta do GT1, o Presidente da Comissão, tendo em vista um conteúdo programático para cada um dos profissionais, apontou que os requisitos técnicos precisam ser melhores definidos. Destacou que as propostas dos GTs estariam bem resumidas, ocasionando dúvidas, por isso fez alguns comentários e questionamentos no sentido de contribuir nessa construção:

“DIRETORIA EXECUTIVA - FORMAÇÃO

- 1) O § 1º do art. 4º faz referência aos dirigentes da unidade gestora do RPPS;
- 2) O art. 2º, IV, veio definir os dirigentes da unidade gestora do RPPS, sendo a autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção e dos demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de direção composta de vários diretores. Ou seja, a regulação será disciplinada para **todos os membros da diretoria executiva?**
- 3) Quando faz referência de “possuir formação de nível superior ou especialização em pelo menos uma das áreas previstas no art. 12, I, da Portaria”. Seria formação superior nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, e sendo outra formação, a necessidade de ter uma especialização nas áreas anteriores?

- 4) O Manual do Pró-Gestão (item 3.2.12) já exige a formação superior para todos os membros para os níveis I e II, para o nível III e IV exige a formação ou especialização em área compatível com a atribuída exercida, sendo que o para o nível IV, exige-se ainda certificação em gestão previdenciária, por exame ou experiência.

DIRETORIA – VINCULAÇÃO AO ENTE: Dispensada? a exemplo dos membros do comitê de investimentos (art. 3º-A, § 1º, “a”), não seria o caso de manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração?

CONSELHO FISCAL: Não exige experiência? não seria o caso de exigir conhecimentos mínimos sobre as atribuições previstas na ação 3.2.13? ou exigir conhecimentos em algumas áreas de atuação do RPPS (VIDE ANEXO 7) – área financeira, arrecadação, administrativa? Se deixarmos de definir um perfil técnico para ocupar essas funções, não estaremos deixando de exercer essa competência atribuída pela Comissão? A definição de requisito técnico para cada um desses profissionais, apesar de não ser exigência para fins de emissão do CRP, mas sim a certificação propriamente dita, tem por objetivo, a exemplo de outras iniciativas da SPREV (Pró-Gestão RPPS, ISP), incentivar a profissionalização da gestão dos RPPS, criar incentivos para que os servidores de forma ampla se interessem pelos temas ligados à gestão previdenciária e procurem caminhos para sua qualificação e capacitação nas grandes áreas de atuação do regime, de modo que possam atender o perfil para exercer essas funções na diretoria e nos órgãos colegiados, além de evitar a dependência de assessorias e consultorias, na forma da Portaria nº 19.451/2020, que trouxe limitação em 50% dos limites globais anuais dos valores da Taxa de Administração. Então, entendo que devemos definir, para cada um desses profissionais, esses requisitos técnicos, essa definição está em sintonia na busca da profissionalização, capacitação e qualificação desses profissionais, de modo que o critério técnico seja considerado na escolha desses profissionais. Caso o responsável pelo ente ou o presidente da unidade gestora do RPPS desconsidere esses requisitos técnicos na escolha desses profissionais, além de o ente ficar sem o CRP, quando não são certificados, os órgãos de controle e supervisão dos RPPS poderão representá-los por não levar em consideração essas exigências, prejudicando a gestão do órgão ou entidade previdenciária. Questiono se seriam 50% vinculados ao RPPS? seriam 50% segurados dos RPPS, com composição paritária? não estaria confundindo exigência do Pró-Gestão RPPS com perfil do profissional? o membro terá um vínculo com o ente federativo ou



com a unidade gestora, seja como ocupante de cargo efetivo ou como ocupante de cargo em comissão.

CONSELHO DELIBERATIVO: Não exige experiência? não seria o caso de exigir conhecimentos mínimos sobre as atribuições previstas na ação 3.2.14? Questiono se seriam 50% vinculados ao RPPS? seriam 50% segurados dos RPPS, com composição paritária? não estaria confundindo exigência do Pró-Gestão RPPS com perfil do profissional? o membro terá um vínculo com o ente federativo ou com a unidade gestora, seja como ocupante de cargo efetivo ou como ocupante de cargo em comissão.

GESTOR DE RECURSOS: Não há a exigência de experiência e formação superior na Portaria, então o Manual não estaria extrapolando as exigências relativas à certificação? A ação 3.1.3 do Manual do Pró-Gestão exige certificação em investimentos conforme o nível de aderência, ao invés de exigência de formação superior e experiência, não seria o caso de exigir conhecimentos relacionados ao conteúdo programático de sua certificação profissional? ou exigir conhecimentos em investimentos (VIDE ANEXO 7), noções ou conhecimentos sobre operações de investimentos, análise de risco e gestão de ativos mobiliários e imobiliários, elaboração de política de investimentos, credenciamento de instituições financeiras? No caso da experiência, acho que deveria ficar limitada à área de investimentos, não sendo necessários essa experiência na área financeira, administrativa, contabilidade, atuarial e de auditoria, a questão do foco específico para esses profissionais (vide anexo 7 do Manual do Pró-Gestão). Vinculação ao ente – dispensada – idem para as situações anteriores.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS: IDEM DO GESTOR DE RECURSOS, visto que o perfil será o mesmo, pois esses requisitos técnicos terão por objetivo traçar parâmetros para a escolha desses profissionais, de modo que esses critérios técnicos sejam considerados na definição dos membros desses órgãos colegiados, visando que o critério técnico seja considerado nessas escolhas. Vinculação ao ente – dispensada – idem para as situações anteriores.”

Item 2: § 2º, I, do art. 9º - “*A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS estabelecerá critérios para exigência dos conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II, para cada tipo de certificação.*”

b) Discriminar os conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II, para cada tipo de certificação, alinhando-se aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função, podendo graduá-los, se for o caso, em níveis básico, intermediário e avançado para o exercício da função de: a) dirigente da unidade gestora do RPPS; b)

membros do conselho deliberativo; c) membros do conselho fiscal; d) gestor de recursos e membros do comitê de investimentos.

PROPOSTA DO GT1:

“I – Certificação dos Dirigentes e Conselheiros dos RPPS

1. Do Conteúdo - Será publicado edital com o conteúdo único exigido por tipo de certificação (Anexo I). As disciplinas terão questões distribuídas em níveis básico, intermediário e avançado na proporção abaixo:”

Nível da questão	%Questões
Básico	60
intermediário	20
avançado	20
	100

Sobre o assunto, o Presidente da Comissão fez as seguintes considerações: “O § 2º do art. 9º estabelece que a Comissão do Pró-Gestão estabelecerá critérios para exigência dos conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II, para cada tipo de certificação. Para as certificações de dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal o critério de exigência dos conteúdos mínimos será por meio da complexidade das questões, sendo: 60% de questões básicas, 20% de questões intermediárias e 20% de questões avançadas. O que é questão básica, intermediária e questão avançada? Se isso não estiver bem definido, não teremos como cobrar da Certificadora o critério que foi utilizado para exigência do conteúdo programático. Como queremos que a certificação, efetivamente, funcione como instrumento para capacitação do profissional para exercer sua função, algo que vai contribuir para prestar um bom serviço ao RPPS, seja como dirigente ou conselheiro, devemos, além de definir o que é questão básica, intermediária e avançada, também, com base naqueles assuntos tidos como mais relevantes para o exercício da respectiva função, deverão recair as questões intermediárias e avançadas, de modo que seu percentual de acerto no exame o habilite para cargos que exigem certificações intermediárias e avançadas. Também não foi definido como será a abrangência da exigência do conteúdo programático. Considerando o conteúdo programático de cada tipo de certificação, não serão traçadas regras para que todo o programa seja objeto do exame de certificação, a exemplo do modelo seguido pela ANBIMA em que há um percentual de questões em conformidade com os diversos temas do conteúdo

programático? A Instrução PREVIC nº 29/2020, em seu art. 9º, disciplina que as “Certificadoras devem contemplar na prova de conhecimentos, integral ou parcialmente, o conteúdo previsto no Anexo a esta Instrução”. Entendo que esse dispositivo estaria dando muitos poderes às Certificadoras para modelarem suas certificações, sem a necessidade de seguir todos os temas do conteúdo programático, podendo enviesar os exames para determinados assuntos e não contemplar outros fundamentais para o atendimento dos requisitos definidos para cada função. Se não definirmos bem esses pontos, entendo que podemos ter exames de certificação que não irão cumprir o objeto da certificação, pois poderá não contribuir para a formação desses profissionais para o exercício de suas atividades nas áreas de atuação do RPPS.”

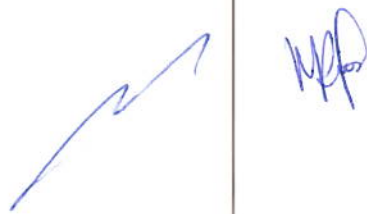
PROPOSTA DO GT1:

“1. Nível de Certificação

Cada tipo de certificação conferirá até três níveis conforme desempenho no exame.”

Certificado	Aproveitamento
Básico	acima de 40%
intermediário	acima de 60%
avançado	acima de 80%

Sobre o assunto, o Presidente da Comissão fez as seguintes considerações: “*Está sendo proposto que as certificações em níveis básico, intermediário e avançado terá como base o percentual de aproveitamento do exame de certificação, acima de 40% para básico, acima de 60% para intermediário e acima de 80% para avançado. Considerando que 60% das questões grau de complexidade básica, 20% intermediária e 20% avançada. Aquele que acertar 70% das questões básicas, estará aprovado no nível básico (70% de 60% = 42%), podendo errar todas as questões em nível intermediário e avançado. Então, como as questões básicas contemplarão 60% das questões? Entendo que essas deverão ser rateadas em todo o conteúdo programático. As 20% das questões intermediárias e 20% das questões avançadas deverão focar apenas nos temas mais relevantes para o exercício da respectiva função, devendo a Comissão definir quais são esses temas. Se o profissional focar sua preparação naquilo que será importante para suas atividades, ainda que erre questões básicas que contemple todo o conteúdo (formação geral básica), poderá acertar questões intermediárias e avançadas, facilitando focar em determinados assuntos que não poderá deixar de saber. Ademais, os mais preparados terão facilidade*



para acertar as questões básicas, e com os acertos das questões intermediárias e avançadas, voltadas diretamente para suas atividades, estarão melhores capacitados para exercer as funções que irão exigir certificações intermediárias e avançadas. Acho que a dosagem para ser considerando profissional básico (equivalente a 70% das questões básicas – 60% das questões), intermediário (equivalente a 100% das questões básicas e mais 1 questão avançada ou intermediária) e avançado (equivalente a 100% das questões básicas e intermediárias e 1 mais questão avançada) ficou razoável.”

PROPOSTA DO GT1:

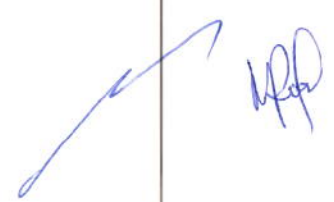
“1. Das Provas - A certificadora oferecerá uma única prova por tipo de certificação e o nível de certificação alcançado dependerá do nível de aproveitamento no certame. Caberá a entidade certificadora elaborar questões para que o grau de dificuldade siga o quadro do item 1.”

Sobre o assunto, o Presidente da Comissão fez as seguintes considerações: “Para tanto, precisaremos fazer as definições anteriores: O que é questão básica, intermediária e questão avançada? As questões básicas deverão contemplar todo o conteúdo programático? Como essas questões básicas deverão ser distribuídas conforme conteúdo programático? Definir os assuntos tidos como mais relevantes para o exercício da respectiva função, sobre os quais deverão recair as questões intermediárias e avançadas?”

PROPOSTA DO GT1:

“1. Dos Critérios de Aprovação e Certificação - O ganho desse modelo é não precisar definir no edital a quantidade de questões pelo grau de dificuldade a partir do tema. A entidade certificadora terá autonomia para elaborar o grau de dificuldade das questões. A dificuldade da questão não é definida apenas pelo tema. Questões de qualquer conteúdo podem ser elaboradas com grau fácil, médio ou difícil.”

Sobre o assunto, o Presidente da Comissão fez as seguintes considerações: “O ganho desse modelo, ao meu ver, será evitar diversos tipos de certificações segregadas por nível, facilitando a aprovação do profissional em um dos níveis conforme seu aproveitamento. Se fizéssemos de forma segregada, o profissional iria correr o risco de se inscrever em certificação avançada e ficar reprovado de pronto, quando poderia obter com os acertos realizados ter uma certificação intermediária ou básica, motivando-o para alcançar nos níveis superiores de qualificação nos exames seguintes. Além disso, não precisamos perder de vista o objetivo da certificação, qual seja, preparar os profissionais para exercer as suas atividades de seu dia a dia, aquilo que é fundamental



que ele saiba para exercer suas atividades, a certificação deve focar nessa capacitação. Como 60% das questões serão básicas, as questões intermediárias e avançadas (40% do total) devem ter esse propósito. Ex. Para o dirigente, o mais relevante que ele tenha um conhecimento avançado para exercer suas atividades será conhecer a “origem e evolução da Seguridade Social” ou os “Princípios e conceitos de Seguridade Social” ou ter conhecimentos mais aprofundados sobre o custeio do RPPS, taxa de administração, gestão dos recursos previdenciários, gestão atuarial? O edital da certificadora para os exames de certificação deverá seguir as exigências da Comissão. Entendo que devemos fazer as definições anteriores, sob pena de deixar de cumprir com competências da Comissão (§ 2º do art. 9º - definir os critérios para exigência dos conteúdos mínimos). A Comissão não pode simplesmente definir a quantidade de questões nos graus de complexidade (60% básicas, 20% intermediárias e 20% avançadas) e dar total autonomia para a Certificadora para realizar a certificação, sem definições prévias, como a Comissão irá fiscalizar a atuação das certificações nos pontos seguintes:

- a) Como iremos fiscalizar a distribuição das questões entre básicas, intermediárias e avançadas, se não temos qualquer parâmetro para essa verificação?*
 - b) Como fiscalizar se o conteúdo programático definido pela Comissão está sendo exigido no exame, se não forem traçados como esse deverá ser exigido?*
 - c) A Certificadora terá total autonomia para exigir o assunto que achar conveniente na certificação, sem necessidade de contemplar todo seu conteúdo ou aqueles tidos como mais relevantes para o exercício da respectiva função?*
 - d) Se a Certificadora enviar apenas determinados assuntos, o que a Comissão poderá fazer? Isso poderá para fragilizar os exames, com a indicação desses assuntos que irão ser exigidos, já que não há obrigação de contemplar o conteúdo da Comissão?*
 - e) A Comissão (art. 9º) deverá reconhecer os certificados para fins de habilitação técnica dos profissionais, se nada for definido, apenas a quantidade de questões em básicas, intermediárias e avançadas, em que situação não reconhecer o edital da certificação ou conteúdo programático, caso a Certificadora crie critérios que não definimos ou contemplar apenas alguns conteúdos definidos pela Comissão, se essas regras prévias não foram traçadas?*
- 
- 

Se não definirmos bem esses pontos, entendo que o objeto da certificação será alcançado apenas se a Certificadora correr atrás para fazer o papel da Comissão, estabelecendo, a seu critério, como serão exigidos os conteúdos mínimos para que a certificação, efetivamente, proporcione a melhoria de qualificação desejada dos profissionais para o exercício de suas atividades, visto que terá essa autonomia e a Comissão não terá instrumento para fiscalizar sua atuação. A Certificadora deverá atuar com autonomia, mas dentro dos limites estabelecidos pela Comissão, caso contrário, entendo que estamos delegando os pontos mais sensíveis a essas entidades.”

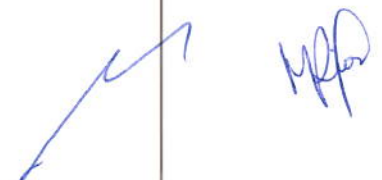
PROPOSTA DO GT1:

“O aproveitamento do candidato no conjunto de conhecimentos desejáveis ao Dirigente/Gestor/Conselheiro do RPPS, definirá sua habilitação, começando da certificação mais básica para a mais avançada que exigirá um maior aprofundamento dos temas.

A maior quantidade de questões referentes ao conhecimento básico visa garantir a possibilidade de aprovação e habilitação ao 1º nível de certificação sem necessariamente demonstrar domínio aprofundado dos temas. Já para alcançar a habilitação intermediária ou avançada, o candidato deverá ter aproveitamento em questões com maior grau de complexidade.

A comissão não estabelecerá, portanto, quais são os temas de maior dificuldade, mas exigirá da certificadora que sejam cobradas questões por grau de dificuldade na proporção do quadro do item 2.”

Sobre a proposta acima, o Presidente concordou com as duas primeiras, porém, fez suas considerações sobre a terceira, nos seguintes termos: “*Não concordo, tendo em vista que a Comissão não pode delegar a entidade certificadora sua competência prevista no § 2º do art. 9º que trata da competência de estabelecer critérios para exigência dos conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II. É competência da Comissão estabelecer o que profissional deverá saber com maior profundidade para executar suas atividades de dirigente ou conselheiro do Conselho Deliberativo ou Fiscal e não a entidade certificadora. Cabe a essa última atingir esse objetivo, conforme direcionamento dado pela Comissão, não sendo prudente conceder essa autonomia para a Certificadora apenas informando que 60% das questões básicas, 20% são intermediárias e 20% são avançadas, deixando tudo a critério dessas entidades, sem parâmetros para que a Comissão depois fiscalize sua atuação. Se cabe à Comissão definir os requisitos técnicos*



dos profissionais (vamos traçar o perfil do profissional desejado) e o conteúdo mínimo programático de exame de certificação, entendendo que não faz qualquer sentido delegar o ponto mais sensível para a CERTIFICADORA realizar o exame ao seu critério. A partir dos requisitos técnicos de cada profissional, a Comissão, a partir do conteúdo programático, poderá eleger quais são os 5 temas mais relevantes para ele profissional exerça suas atividades. Sobre esses temas, ao meu ver, devem focar as questões intermediárias e avançadas. Como 60% das questões serão básicas, essas deverão contemplar todo o programa e distribuídas a quantidades de questões conforme sua relevância para o exercício da função, a exemplo do que ocorre com as certificações de investimentos da ANBIMA.”

PROPOSTA DO GT1:

“1. Dos níveis de certificação por classificação do RPPS”

Porte Especial – Estados e Distrito Federal	Nível de Certificação	
Dirigente	Avançada	
Membros Conselho Deliberativo e Fiscal	Avançada para a maioria dos membros	
Grande Porte -		
Dirigente	Avançada	
Membros Conselho Deliberativo e Fiscal	Intermediária	
Médio Porte		
Dirigente	Intermediária	
Membros Conselho Deliberativo e Fiscal	intermediária	
Pequeno Porte e não classificado		
Dirigente	Intermediária	
Membros Conselho Deliberativo e Fiscal	Básica	

Sobre o assunto, o Presidente da Comissão fez as seguintes considerações:
“ESTADOS/DF: Dirigentes (o dirigente máximo e os demais membros da diretoria executiva), avançada para o dirigente máximo, maioria dos demais membros da diretoria (1 avançado e intermediários para os demais)? Conselheiros: maioria (1 avançado e intermediário para os demais)? GRANDE PORTE: Dirigentes (o dirigente máximo e os demais membros da diretoria executiva), avançada para o dirigente máximo, maioria dos demais membros da diretoria (intermediária)? Conselheiros: maioria (intermediário)? MÉDIO PORTE: intermediário para o dirigente máximo e maioria da



diretoria: ok. Conselheiros: maioria (intermediário): ok. PEQUENO PORTE: Dirigentes (o dirigente máximo e os demais membros da diretoria executiva), básica para o dirigente máximo, maioria dos demais membros da diretoria (básica)? Conselheiros: maioria (básica)? NÃO CLASSIFICADO: com a ideia de penalizar por não enviar os demonstrativos (a exemplo da Portaria 19.451/2020, § 9º, que o classificou como MÉDIO PORTE para ter alíquotas menores da taxa de administração), poderíamos aplicar os mesmos parâmetros dos RPPS de MÉDIO PORTE.”

PROPOSTA DO GT1:

“1. Período de transição

Serão aceitos os certificados abaixo relacionados emitidos antes de 1º de janeiro de 2021 ou se a adoção da providência prevista no artigo 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, para os atuais dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS até o fim do prazo de validade, observado o limite máximo de quatro anos. Certificados que iremos aceitar: CPA 10, CPA 20, CGRPPS, ICSS, CEA.”

Sobre o assunto, o Presidente da Comissão fez as seguintes considerações: “*O disposto no Parágrafo único do art. 6º disciplina que poderá ser considerada, para fins da comprovação requerida dos profissionais mencionados no inciso II do caput (membros dos conselhos deliberativo e do conselho fiscal) a certificação a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 4º (certificação do gestor de recursos e do membro do comitê de investimentos). Assim, a Comissão não poderá extrapolar a previsão do Parágrafo único do artigo 6º, devendo ficar restrita apenas aos membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal. Como o art. 14, II, estabeleceu o prazo máximo de 2 anos para a certificação da maioria dos membros titulares, para não extrapolar a Portaria, deveríamos o observar esse prazo máximo de 2 anos. Quanto aos certificados, podemos acrescentar outras certificações na área de investimentos (CGA, CFP).”*

PROPOSTA DO GT1:

“II – Certificação do Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos

1. Do conteúdo - Para o gestor de recursos e membro do comitê de investimentos, o GT entendeu que para evitar o retrocesso e por considerar que já são exigências anteriores a Portaria 9907, serão adotadas três provas com conteúdo distinto (anexo II) para a habilitação nos três níveis de certificação.

1. Da aprovação:

Nível da questão	Aproveitamento
básico	Acima de 60%
intermediário	Acima de 60%
avançado	Acima de 60%

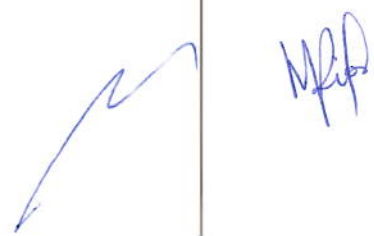
2. Dos níveis de certificação por classificação do RPPS”

Porte Especial – Estados e Distrito Federal	Nível de Certificação
Gestor de Recursos	Art. 6, III (9.907)
Membros do Comitê de Investimentos	Art. 6, III (9.907)
Grande Porte -	
Gestor de Recursos	Art. 6, III (9.907)
Membros do Comitê de Investimentos	Art. 6, III (9.907)
Médio Porte	
Gestor de Recursos	Art. 6, III (9.907)
Membros do Comitê de Investimentos	Art. 6, III (9.907)
Pequeno Porte e não classificado	
Gestor de Recursos	Art. 6, III (9.907)
Membros do Comitê de Investimentos	Art. 6, III (9.907)

Sobre o assunto, o Presidente da Comissão fez as seguintes considerações: “O nível da certificação seria conforme a classificação do RPPS em investidor profissional, qualificado ou não considerado investidor qualificado ou profissional e não o porte do RPPS, como prevê a Portaria 9.907, art. 6º, III, alíneas “a”, “b” e “c”?”

PROPOSTA DO GT1:

“1. Período de transição - Serão aceitos os certificados abaixo relacionados emitidos antes de 1º de janeiro de 2022 ou se a adoção da providência prevista no artigo 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, para os atuais dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS até o fim do prazo de validade, observado o limite máximo de quatro anos. Certificados que iremos aceitar: CPA 10, CPA 20, CGRPPS, ICSS, CEA, CGA”



Sobre o assunto, o Presidente da Comissão fez as seguintes considerações: *“O disposto no Parágrafo único do art. 6º disciplina que poderá ser considerada, para fins da comprovação requerida dos profissionais mencionados no inciso II do caput (membros dos conselhos deliberativo e do conselho fiscal) a certificação a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 4º (certificação do gestor de recursos e do membro do comitê de investimentos). Assim, a Comissão não poderá extrapolar a previsão do Parágrafo único do artigo 6º, devendo ficar restrita apenas aos membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal. Como o art. 14, II, estabeleceu o prazo máximo de 2 anos para a certificação da maioria dos membros titulares, para não extrapolar a Portaria, deveríamos o observar esse prazo máximo de 2 anos. Quanto aos certificados, podemos acrescentar outras certificações na área de investimentos (CGA, CFP).”*

PROPOSTA DO GT1:

“III – Outras ações

1. Da formação dos Dirigentes dos RPPS

Parceria com a ENAP e/ou outras escolas de governo de um portfólio de cursos voltados para a formação dos Dirigentes dos RPPS.

Não constará no Manual, mas um propósito de ser alcançado futuramente.

1. Do controle das exigências realizado no CADPREV

O termo de referência para habilitação de entidade certificadora deverá prever a necessidade de envio ao CADPREV das informações referente as certificações.

Sobre o assunto, o Presidente da Comissão pontuou que o item “1 . Da formação dos Dirigentes dos RPPS” não constará no Manual, mas enfatiza ser um propósito a ser alcançado futuramente.

Acerca dos “Conteúdos Mínimos Para as Certificações”, o Presidente da Comissão pontuou: Anexo I – foram detalhados os conteúdos mínimos para os dirigentes, membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal, bem extenso e detalhado por assuntos. Anexo II – gestor de recursos e membros do comitê de investimentos. O Presidente asseverou que não deu para fazer uma leitura detalhada.

Item 3: § 3º do art. 14 – *“Para fins da primeira certificação de que trata o inciso II do caput e o § 1º, serão aceitos programas de certificação que contemplem, na forma reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, os exames mencionados no caput do art. 7º, conjugados com as atividades, previstas no inciso II do Parágrafo único desse dispositivo.”*



Reconhecimento do Programa de Certificação, para primeira certificação, conforme previsto no § 3º do art. 14.

- ✓ *Definir como serão conjugados os exames por provas ou por provas e títulos com as atividades previstas no Parágrafo único do art. 7º (produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e atualização;*
- ✓ *Traçar os parâmetros gerais para aprovação do profissional certificado (art. 10, IV);*
- ✓ *Estabelecer critérios para o reconhecimento da abrangência, a profundidade e a aplicabilidade do conteúdo mínimo de cada certificação, na forma do § 1º do art. 9º.*

PROPOSTA DO GT1:

“1ª CERTIFICAÇÃO: PROVA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2. Níveis de Certificação

Cada tipo de certificação conferirá até três níveis conforme desempenho no exame.

Nível Aproveitamento

Básico Acima de 50%

Intermediário Acima de 70%

Avançado Acima de 90%

A questão da experiência será considerada da seguinte forma: será acrescido à nota da prova o percentual de 5% para cada ano de experiência na Gestão de RPPS, limitada a 20%, apurado em período não superior aos últimos 5 anos.”

Sobre o assunto, o Presidente da Comissão fez as seguintes considerações: “O exame de certificação por provas é idêntico ao anteriormente comentado (havendo deliberação para ajustes no anterior aplicar-se-á aqui também). Para fins de graduação das certificações nos níveis básico, intermediário e avançado (§ 2º do art. 4º), o percentual de aproveitamento foi aumentado em 10%, agora acima 50% para básico, acima de 70% para intermediário e acima de 90% para avançado, sendo acrescido à nota da prova o percentual de 5% para cada de experiência na gestão do RPPS, limitada a 20%, apurado em período não superior aos últimos 5 anos. O § 3º do art. 14, para fins da primeira comprovação (para os profissionais em exercício há mais de quatro nesses cargos ou funções, contados na publicação da portaria e os membros de conselho deliberativo e fiscal sem o tempo anterior) serão aceitos programas de certificação que contemplem,



na forma reconhecida pela Comissão, os exames mencionados no caput do art. 7º (exames por provas ou provas e títulos), conjugados com as atividades previstas no inciso II do parágrafo único desse dispositivo (produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação à distância e em eventos de capacitação e atualização e demais requisitos na alíneas “a” e “b”). Não foi disciplinado a experiência profissional nos programas de certificação para fins de primeira certificação, então, não vejo respaldo na Portaria para essa regulação, devendo ser critério adicional ser previsto com as atividades.”

Item 4: Parágrafo único do art. 7º - “Em caso de renovação, poderá ser aplicado pela entidade certificadora, programa de qualificação continuada, que observará o seguinte: I – ser apresentado pela entidade certificadora para análise e aprovação da Comissão a que se refere o art. 8º; II – exigir, como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e atualização que tenham sido: a) Promovidos pela entidade ou por instituições que atendam aos requisitos estabelecidos pela Comissão mencionada no art. 8º; b) Produzidos ou atestados no período máximo de 3 anos anteriores à data de emissão do certificado; III – conter a relação dos cursos, eventos e instituições que o integram, que deverão contemplar os conteúdos mínimos estabelecidos pela Comissão de que trata o art. 8º.”

Reconhecimento do Programa de Qualificação Continuada, para efeito de renovação da certificação, conforme previsão do Parágrafo único do art. 7º.

- ✓ Traçar os parâmetros gerais para aprovação do profissional certificado (art. 10, IV), com base nas atividades realizadas referidas no inciso II do Parágrafo único do art. 7º;

Estabelecer critérios para o reconhecimento da abrangência, a profundidade e a aplicabilidade do conteúdo mínimo de cada certificação, na forma do § 1º do art. 9º.

PROPOSTA DO GT1:

“Avaliação da documentação

Os documentos comprobatórios necessários à obtenção dos créditos que foram encaminhados pelo profissional certificado serão avaliados pela Certificadora em sua consistência e conformidade com o este Programa.

Eventos

Tipos de eventos aceitos:

- a) Cursos;

- b) Seminários;
- c) Congressos;
- d) Palestras;
- e) Encontros;
- f) Workshop;
- g) Fóruns técnicos e estratégicos;
- h) Palestras institucionais;
- i) Visitas técnicas;
- j) Produção autoral.

Os eventos acima devem ser relacionados às seguintes áreas de referência:

- a) Administração e Governança;
- b) Previdenciária;
- c) Financeira;
- d) Administrativa;
- e) Contábil;
- f) Jurídica;
- g) Fiscalização;
- h) Atuarial; ou
- i) Auditoria.

Eventos relacionados à produção autoral (Livros, artigos, etc.) devem:

- a) Ser pertinentes a uma das áreas de referência, preferencialmente, em previdência social;
- b) Apresentar tema e extensão de conteúdo compatíveis com as áreas afins.

Comprovação da participação dos eventos deve se dar por:

- a) Documento comprobatório de conclusão/participação, com o registro da carga-horária, indicação da frequência e, quando for o caso, do aproveitamento obtido;
- b) Declaração por parte da instituição da qual faz parte ou da instituição promotora, ficando seu aceite condicionado à análise da Certificadora, nos casos de visitas técnicas e eventos correlatos que sejam de iniciativa do próprio profissional.

Outros eventos:

Qualquer atividade que o profissional tenha participado e julgue relevante como crédito válido, poderá ser incluída mediante análise da documentação comprobatória e confirmação da Certificadora.

Pontuação

Pontuação mínima por período:

- a) 120 créditos no período de quatro anos, contados a partir da concessão da Certificação;
- b) 30 créditos a cada período de um ano.”

Sobre o assunto, o Presidente da Comissão fez as seguintes considerações: “O profissional deverá obter 120 créditos no período de 4 anos, contados a partir da certificação, sendo 30 créditos a cada período de 1 ano. Nos limites de pontuação, terá uma pontuação máxima de 10 pontos em eventos relacionados à área da previdência (visitas técnicas, congressos, encontros, workshop e palestras), se o profissional não estiver fazendo curso de graduação ou pós-graduação, ou cursos livres e de extensão universitária ou produção de livros, como vai atingir os 30 créditos? Se as atividades não forem promovidas pela entidade certificadora, a Comissão deverá estabelecer os requisitos para outras instituições? (alínea “a”, II, Parágrafo único do art. 7º)”

Item 5: § 1º do art. 8º - “A Comissão definirá os critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras, considerando, no mínimo, os seguintes: I – implantação de procedimentos que permitam o acompanhamento da emissão, guarda, controle e renovação dos certificados emitidos; II – alinhamento dos certificados oferecidos com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função objeto de seu ateste; III – estabelecimento de rotina de troca de informações com a Secretaria de Previdência acerca dos certificados emitidos; IV – inexistência de potencial conflito de interesses. § 2º O pedido de reconhecimento de capacidade técnica da entidade interessada será encaminhado para apreciação da Comissão acompanhado de estatuto ou contrato social, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo e de demais documentos que facilitem a análise do pedido.”

PROPOSTA DO GT2:

“5. **A qualificação técnica** será demonstrada pelos seguintes elementos:

5.1 Apresentação da descrição do Modelo de Negócio que descreva de forma geral os procedimentos e a metodologia a serem utilizados no processo de certificação profissional e que guarde consistência, abrangência e aderência com os objetivos e diretrizes da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.”

Sobre o assunto, o Presidente da Comissão fez as seguintes considerações: “Incluir o *Manual da Certificação Profissional*.”



5.2 A entidade deverá atestar a capacidade técnica para Implantação de procedimentos que permitam o acompanhamento da emissão, guarda, controle e renovação de certificados técnicos; alinhamento dos certificados oferecidos com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função objeto de seu ateste; estabelecimento de rotina de troca de informações com a Secretaria de Previdência acerca dos certificados emitidos; e inexistência de potencial conflito de interesses.

Sobre o assunto, o Presidente da Comissão fez as seguintes considerações: “*A IN PREVIC 29/2020, no tocante ao atendimento do critério de “inexistência de conflito de interesses”, a IN incluiu que esse será atendido, mediante “Declaração de Independência e Inexistência de Conflito de Interesse em Relação às EFPC para fins de certificação”, regulando como um documento. Não seria o caso de, ao invés de critério de qualificação técnica, não seria melhor incluir essa Declaração entre os documentos a serem apresentados para sua habilitação jurídica, a exemplo do ato constitutivo e documentos dos sócios e administradores da entidade certificadora, com fez a IN PREVIC 29/2020, art. 5º, III?*”

No documento “Modelo de Negócio,

5.3 A descrição, também, deverá apresentar de forma breve a experiência de mercado da certificadora, os produtos e serviços oferecidos, formação acadêmica e experiência profissional de seu quadro de pessoal técnico, os objetivos almejados por meio da operação de certificação para os RPPS, política de preços e estratégia de posicionamento no mercado, logística para obter alcance nacional e política de segurança da informação. Sobre o assunto, o Presidente da Comissão fez as seguintes considerações: “*A IN PREVIC nº 29/2020, em seu art. 4º, trouxe o requisito para a capacidade técnica da entidade certificadora a demonstração de experiência de, no mínimo, três anos na emissão de certificados ou em atividades de treinamento vinculados aos conteúdos previstos no anexo desta Instrução. Como não está sendo proposto um tempo mínimo de experiência na emissão de certificados, ao invés “de forma breve” para “de forma detalhada”, de modo que a Comissão tenha maiores fundamentos para eventual inabilitação de interessadas em atuação como certificadora sem qualquer experiência em certificação profissional.*”

5.4 Para fins de reconhecimento dos certificados, a certificadora deve encaminhar a seguinte documentação mínima: Identificação do certificado a ser reconhecido; edital ou regulamento do exame de certificação; conteúdo programático exigido para a prova de conhecimentos; e comprovação do prazo de validade máximo de quatro anos.

Sobre o assunto, o Presidente da Comissão sugeriu a inclusão do item 5.5 com o seguinte texto: “Declaração de Ausência de Conflito - Declaração de que não possui envolvimento comercial que possa comprometer a isenção no exercício da atividade de certificação e de que não incide em nenhuma das situações de vedação ao credenciamento.” Pontuou: *“Proposta de incluir entre os documentos de habitação jurídica.”*

7.2 A Certificadora pode interpor recurso, **no prazo estabelecido** contados da ciência da decisão que indeferir o reconhecimento de sua capacidade técnica ou de seu certificado. Sobre o item, o Presidente da Comissão citou o art. 10 e 11 da IN PREVIC 29/2020 e pontuou: *“Faltou definir o prazo e a forma? 10 dias ou 30 dias? Faltou definir os requisitos a serem exigidos das instituições que realizem atividades, referidas no inciso II, “a” do Parágrafo único do art. 7º, referente ao programa de qualificação continuada (serão os mesmos exigidos das entidades certificadoras?)”*

Por fim, após as considerações apontadas pelo Presidente da Comissão sobre as propostas apresentadas pelo GT1 e GT2, o Presidente solicitou aos Grupos de Trabalho que se reunissem internamente para os ajustes necessários, objetivando o desdobramento das tratativas na próxima reunião.

Avisos Finais:

Por fim, o Presidente da Comissão concluiu a reunião com os seguintes avisos: Próxima reunião da Comissão, para deliberação das propostas dos grupos de trabalho: dia 19 de outubro de 2020, às 15h.

Encerramento: Não havendo mais pronunciamento, deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos.

Brasília (DF), 23 de setembro de 2020.


Michele Rios de Albuquerque
Secretária

